



| | |
|--------------------------|--|
| PROCESSO | 57.937-8/2021 |
| DATA DO PROTOCOLO | 5/8/2021 |
| ASSUNTO | AUDITORIA DE CONFORMIDADE |
| PRINCIPAL | PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS |
| RESPONSÁVEIS | ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS (EX-PREFEITO) CARLOS ROBERTO GONTIJO (EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS) JONE CÉSAR DUTRA (CONTROLADOR INTERNO DO MUNICÍPIO) |
| ADVOGADAS | LIEDA REZENDE BRITO (OAB/MT 12.816) JANAINA FRANCO SILVA (OAB/MT 22314/0) |
| RELATOR | WALDIR JÚLIO TEIS |

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de auditoria especial de conformidade instaurada pela então Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal (Secex de Administração Municipal) para averiguar a legalidade, legitimidade, eficiência e a economicidade dos atos de gestão do Município de Barra do Garças, sob a responsabilidade do Sr. Ângelo de Farias (Prefeito Municipal), relacionados a gastos com combustíveis e manutenção da frota, desde os procedimentos licitatórios até o pagamento das despesas, bem como verificar a implementação e o cumprimento das normas de controles internos do sistema de transportes e das normas relacionadas aos processos de liquidação e pagamento de despesas.

2. A referida auditoria foi instaurada mediante a Ordem de Serviço nº 9305/2021¹ e compreendeu o período de 1º/1/2020 a 31/12/2020.

3. Em relatório preliminar, após analisar documentos relativos aos gastos com combustíveis e manutenção da frota, consultar os IGTCard que gerenciam a frota e o parecer da empresa responsável pelo sistema de gerenciamento da frota da Prefeitura, a Secex de Administração Municipal identificou as seguintes irregularidades:

Responsáveis:

Roberto Ângelo de Farias – ex-Prefeito

Carlos Roberto Gontijo – ex-Secretário de Transporte e Serviços Públicos

EB 02. Controle Interno. Grave. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõem o SCI (art. 5º da Resolução Normativa do TCE-MT nº 01/2007).

JB 01. Despesa. Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15, da Lei

¹ Documento digital nº 231317/2021.





Complementar nº 101/2000; art. 4º, da Lei nº 4.320/1964).

EB_05 Controle Interno. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007).

Responsável: Jone César Dutra – Controlador Interno

EA 01. Controle Interno. Gravíssima. Omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 6º, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 33/2012; art. 163 da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007; art. 6º da Resolução Normativa do TCE-MT nº 01/2007).

4. Dessa forma, sugeriu a este relator a citação dos responsáveis, o que foi feito mediante os Ofícios nºs 309/2021/GC/WT², 310/2021/GC/WT³ e 311/2021/GC/WT⁴, todos de 6/12/2021.

5. Ato contínuo, o Sr. Jone César Dutra apresentou defesa.⁵ Quanto aos demais responsáveis, apresentaram suas defesas⁶ após nova citação pelos Editais nºs 073/WJT/2022⁷ e 074/WJT/2022⁸, de 30/3/2021.

6. Em análise às defesas apresentadas, a 2ª Secretaria de Controle Externo (2ª Secex) sugeriu a manutenção de todas as irregularidades inicialmente identificadas.

7. Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, mediante o Parecer nº 1.659/2023, opinou pelo conhecimento e regularidade do relatório de auditoria de conformidade, pela manutenção das irregularidades JB01, EB05, EA01, pelo saneamento da irregularidade EB02 e pela aplicação de multa aos senhores Roberto Ângelo de Farias – ex-Prefeito, Carlos Roberto Gontijo – ex-Secretário de Transporte e Serviços Públicos e Jone César Dutra – Controlador Interno.

8. Opinou ainda pela recomendação à atual gestão para que promova o treinamento periódico e adequado aos executores da função de alimentação, lançamento,

² Documento digital nº 269257/2021.

³ Documento digital nº 269258/2021.

⁴ Documento digital nº 269259/2021.

⁵ Documento digital nº 14245/2022.

⁶ Documentos digitais nº 120279/2022 e 121421/2022.

⁷ Documento digital nº 104192/2021.

⁸ Documento digital nº 104193/2021.





análise, fiscalização, compilação, envio e confronto de dados da plataforma IGT CARD (ou outra que vier a ser utilizada), a fim de que as falhas no controle de consumo de combustíveis não voltem a ocorrer, bem como para que as informações sobre manutenções corretivas e preventivas da frota municipal sejam fidedignas.

9. É o relatório.

Cuiabá/MT, 26 de julho de 2023.

assinatura digital)⁹
WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

⁹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

